

**Câmara Municipal de Itapetininga**

Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº 94/2018

Proíbe a utilização de canudos de plásticos, exceto os biodegradáveis, em restaurantes, bares, quiosques, ambulantes, hotéis e similares autorizados pela prefeitura a usarem e fornecerem canudos de papel biodegradável e/ou reciclável individual e hermeticamente embalados com material semelhante, e dá outras providências.

Art. 1º Fica proibido, no Município de Itapetininga, o fornecimento de canudos de material plástico aos clientes de hotéis, restaurantes, bares, padarias, lanchonetes, quiosques, barracas e ambulantes.

Parágrafo único. As disposições desta Lei aplicam-se igualmente aos clubes, salões de dança e eventos musicais de qualquer espécie.

Art. 2º Em lugar dos canudos de plástico poderão ser fornecidos canudos em papel reciclável, material comestível, ou biodegradáveis, embalados individualmente em envelopes hermeticamente fechados, feitos do mesmo material.

Art. 3º O descumprimento do disposto no artigo 1º da presente Lei acarretará as seguintes penalidades:

I - Em primeira autuação, advertência e intimação para cessar a irregularidade;

II - Em segunda autuação, multa, no valor de 10 (dez) UFM's - Unidades Ficais do Município - e nova intimação para cessar a irregularidade;

III - Em terceira autuação, multa no dobro do valor da primeira autuação, e assim sucessivamente até a quinta autuação;

IV - Na sexta autuação, multa no valor de 100 UFM's e fechamento administrativo.

Parágrafo único. Em qualquer caso, será garantida a ampla defesa ao(s) acusado(s) da infração.

Art. 4º. Cabe ao Poder Executivo, através de regulamentação, definir e editar normas complementares necessárias à execução da presente Lei.



094-18
Câmara Municipal de Itapetininga
Estado de São Paulo

Fls. 03

Art. 5º. As despesas decorrentes com a execução da presente lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 28 de setembro de 2018.

Antônio Etson Brun
Vereador





JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei visa obrigar a utilização de canudos de papel biodegradáveis ou recicláveis, com o objetivo de reduzir a quantidade de lixo que se acumula em aterros sanitários, beneficiando a preservação e proteção do meio ambiente da cidade.

Proibir a utilização de canudos plásticos também vai ao encontro de um crescente movimento mundial de combate ao lixo plástico, um dos principais causadores da poluição marinha.

Todos sabemos que os resíduos plásticos são danosos para a vida animal. Em 2017, 13,5% do total do lixo brasileiro era plástico.

Em uma pesquisa realizada pelo Fórum Econômico Mundial, foi relatado a existência de 150 milhões de toneladas métricas de plásticos nos oceanos.

Uma outra pesquisa publicada pela revista científica Science em 2015, demonstra que pesquisadores descobriram que a humanidade gera um total de 275 milhões de toneladas de resíduos plásticos por ano - e um valor entre 4,8 milhões e 12,7 milhões de toneladas chega aos oceanos;

Para se ter uma ideia, se empilharmos os canudos consumidos pelos brasileiros em um ano em um muro de 2,10 metros de altura, seria possível dar uma volta completa na Terra, em uma linha de mais de 45.000 quilômetros de largura.

E é só o começo dos malefícios para o meio ambiente. Dez por cento de todo lixo não é coletado e acaba parando em qualquer lugar, inclusive e principalmente em rios e mares.

Abolir o canudinho também pode prevenir doenças. Hiperatividade, câncer de mama, câncer de intestino grosso, infertilidade masculina e problemas relacionados às glândulas são alguns dos problemas que teriam associação com "bisfenol A", substância encontrada em vários plásticos.

A nossa intenção é ajudar na qualidade de vida da população, além de diminuir a degradação ao meio ambiente, visto que o plástico é um material que demora quase 100 anos para se decompor



Câmara Municipal de Itapetininga

Estado de São Paulo

Essa luta deve começar o quanto antes, não só pelas pesquisas e estudos que comprovam tudo o que foi aqui exposto, mas também por nossa própria consciência.

Por essas razões, solicitamos o apoio dos nobres vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 28 de setembro de 2018.



Antônio Etson Brun
Vereador